

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de julho de 1956.

(a) Waldin Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de julho de 1956.

(a) João Felipe Abdemar

É o que continua da presente lei, fielmente copiada. Secretário

Orny Hautequellô Dias

Lei nº 168

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, por Decreto,  
denominações às ruas da praia de Maratujiz, cujas nomes deverão ser: "Avenida  
Gov. Francisco Leacerda de Aguiar, Atlântica, Gov. Jones dos Santos Neves,  
Domingos José Martins; ruas: Nestor Gomes, Pedro Buzzzi, Mario Regem de  
Abdala Sabra, Comador Sabroza, Mandel Barcelos Espírito Santo, Catharina  
de Itapemirim, Alegre Mimosa do Sul, Guacui, Castelo e Mugui.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de julho de 1956.

(a) Waldin Alves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de julho de 1956.

(a) João Felipe Abdemar  
Secretário

É o que continua da presente lei, fielmente copiada.

Orny Hautequellô Dias